



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 080/PRESIDENTE/2020

MEDIDAS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO COMBATE AO COVID-19

CONSIDERANDO QUE:

Que a situação de emergência sanitária provocada pela doença COVID-19 ocasionou a declaração do estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual, foi sucessivamente renovado, e se manteve até ao dia 2 de maio de 2020.

Que, subsequentemente, foi declarada a situação de calamidade, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, produzindo efeitos a 3 de maio, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio e agora pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio.

Que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID -19, adotando um conjunto de medidas que teve impacto na atividade dos serviços públicos.

Que face à situação excecional que se vive no momento atual, impõe-se assegurar que todas as medidas e iniciativas até então implementadas no âmbito desta situação epidemiológica sejam adequadamente seguidas, no intuito do Município dar resposta às necessidades e urgências da população respetiva.

A evolução da situação da doença no nosso país comprova o acerto daquelas medidas e aconselha a sua manutenção.

DETERMINO:

1. A **MANUTENÇÃO** do cancelamento/suspensão temporária das seguintes atividades: aulas de dança no Jardim de Infância de Almodôvar; todas as sessões de cinema; e saídas em autocarro municipal para fora do Concelho (exceto transportes escolares).
2. A **MANUTENÇÃO** das seguintes restrições de acesso a Espaços Públicos do Município:
 - a) Interdição do uso de espaço público que promova aglomeração e participação de pessoas em grupo, sempre que as condições de realização sejam suscetíveis de gerar riscos;
 - b) Suspensão e interdição de todas as deslocações de grupos para o exterior do Concelho em transporte da autarquia ou por esta apoiado;
 - c) Encerramento das seguintes infraestruturas/áreas de lazer: Cineteatro; Biblioteca Itinerante; Sede e pólos da Universidade Sénior; Casas de Banho Públicas; Gabinete



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

de Inserção Profissional (apenas atendimento não presencial ou, em casos de comprovada urgência, atendimento presencial mediante agendamento prévio).

- d) O acesso ao Mercado Municipal seja efetuado apenas pelo portão principal e que a lotação do equipamento seja limitada a 10 pessoas de cada vez (excluindo vendedores).
 - e) No que respeita à Casa Mortuária:
 - Fixação da lotação máxima das Casas Mortuárias Municipais a 10 pessoas, sendo garantida a permanência exclusiva no espaço aos familiares do defunto (cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins), tendo-se definido também que:
 - As condolências deverão ser apresentadas com entrada de uma pessoa de cada vez na sala. Uma vez apresentadas as suas condolências, a pessoa deve abandonar a sala;
 - Deverá ser mantida uma distância de 2 metros entre os presentes, não devendo existir contacto físico entre pessoas;
 - Não devem ser utilizados aparelhos de ar condicionado, sendo que as portas e janelas deverão permanecer abertas por forma a arejar a sala;
 - Em Almodôvar, a copa estará encerrada. Não utilizar qualquer equipamento de distribuição de bebidas ou alimentares nesta ou noutras casas mortuárias do Concelho, visto que são potenciais transmissores do vírus;
 - O horário de funcionamento das Casas Mortuárias Municipais será obrigatoriamente entre 08h00 e as 20h00;
3. Que, relativamente aos **Serviços Municipais**, sejam adotados os seguintes procedimentos:
- a) O atendimento presencial de munícipes e a realização de reuniões de trabalho, serão condicionados ao cumprimento das regras de segurança, higiene e de distanciamento social e outras que venham a ser definidas em sede de Conselho de Ministros, privilegiando-se, todavia, a comunicação através de canais não presenciais, mediante o contacto e atendimento por telefone (286 660 600) ou e-mail (geral@cm-almodovar.pt);
 - b) O atendimento ou a realização de reuniões presenciais, deverão ser limitado a um máximo de 3 pessoas em permanência no local (designadamente na Tesouraria Municipal, Secretaria e Obras Particulares), devendo ser observada uma distância mínima de 2 metros entre os presentes.
 - c) Não será permitido o acesso, ao primeiro andar dos edifícios dos Paços do Município, a pessoas que não exerçam as respetivas funções no Município, salvo para resolução de questões urgentes relacionadas com os serviços, e mediante prévio agendamento ou prévia autorização superior.
 - d) A Biblioteca Municipal continuará a assegurar o serviço de impressão/fotocópias de trabalhos escolares necessários, no âmbito do apoio a prestar aos alunos e



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

encarregados de educação durante esta fase de ensino não presencial, com observância do horário praticado nos serviços municipais.

4. Que, em matéria de gestão de recursos humanos, sejam observadas as seguintes orientações:
 - a) Os serviços técnicos/administrativos cujas funções se encontrem a ser asseguradas através do regime de teletrabalho, **deverão formalizar novo pedido de teletrabalho**, a validar por parte dos respetivos Dirigentes, face à nova conjuntura legal;
 - b) Os trabalhadores do Município em regime de teletrabalho deverão manter-se em disponibilidade e prontidão para serem ativados para trabalho presencial em razão da necessidade do serviço público ou concretização de alguma tarefa necessária no âmbito das funções do Município;
 - c) Os trabalhadores que necessitem de isolamento por força da sua condição especial de saúde e de proteção e, caso não seja possível adotar o regime de teletrabalho, continuam a poder manter-se em casa, sem perda de retribuição, mantendo-se válida a decisão emanada pelo Dirigente Máximo do Serviço que recaiu sobre o seu requerimento inicial, salvo disposição legal em contrário;
 - d) Poderão vir a ser dispensados do serviço os trabalhadores que exerçam funções de Bombeiro Voluntário, para que cumpram sem limitações os seus deveres na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar, a pedido desta.

5. A **MANUTENÇÃO** do fornecimento de refeições escolares para os estudantes integrados nos escalões A e B da ação social escolar, enquanto vigorar a suspensão das atividades letivas presenciais, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Almodôvar (mediante marcação prévia via telefone, até às 15:30 horas do dia anterior, devendo ser contactado para o efeito o Agrupamento de Escolas de Almodôvar).

6. A **MANUTENÇÃO** da designação da Escola EB 1 de Almodôvar como escola de referência para acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os Bombeiros Voluntários, e Forças Armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos, como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão, obste a que prestem assistência aos mesmos, dando cumprimento ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

7. De modo a reduzir os riscos de transmissão e tendo em consideração que os trabalhadores têm direito a prestar o trabalho em condições de segurança e saúde, devendo cumprir as respetivas prescrições e cooperar ativamente na avaliação de riscos e na implementação das medidas, nesta situação da pandemia por COVID 19, deverão os



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

mesmos adotar rigorosamente as práticas recomendadas pela sua entidade empregadora e ter um comportamento responsável. Neste sentido, determino que passe a constituir prática comum o uso de máscaras por todos os trabalhadores municipais, em especial quando estejam em causa situações que impliquem atendimento presencial e/ou se encontrem em zonas de ambientes fechados e sejam ainda reforçadas as rotinas de higienização nos edifícios municipais e respetivos postos de trabalho.

8. O presente Despacho produz efeitos a partir de 01 de junho de 2020 e vigora enquanto perdurarem os pressupostos que determinaram a sua elaboração, sendo que as medidas tomadas estão sujeitas a avaliação permanente.
9. Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação.

CUMpra-SE.

Paços do Município de Almodôvar, 29 de maio de 2020
O Presidente da Câmara,

- *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota* -